



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 046/2021

Processo Administrativo nº. 37.265/2020 – Pregão nº. 326/2020

Contrato nº. 046/2021

Processo Administrativo n.º. 37.265/2020 – Pregão nº. 326/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA EIRELLI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS DO ATERRO SANITÁRIO DE BOTUCATU

Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 501 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA EIRELLI**, com endereço nesta cidade, na Avenida Padre Jose de Anchieta, nº 287 – Bairro Parque Alvorada – Cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.397/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 37.265/2.020 – Pregão Presencial nº. 326/2.020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS DO ATERRO SANITÁRIO DE BOTUCATU, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A contratada deverá realizar as coletas na data a ser determinada pela contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – A contratada deverá entregar o relatório final em até 30 dias úteis após a data da coleta.

2.3 – O fiscal receberá o relatório para verificação do atendimento de todas as exigências e condições pré-estabelecidas.

2.4 – Na hipótese de rejeição por entrega de relatório em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5 – A substituição do relatório, ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no item 13.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**.



Contrato nº. 046/2021

Processo Administrativo nº. 37.265/2020 – Pregão nº. 326/2020

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA –
02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 17.512.0012.2.026 – MANUTENÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– PESSOA JURÍDICA – 51 SERVIÇOS DE ANÁLISE E PESQUISAS CIENTÍFICAS – 01 –
TESOURO – 01.110 – GERAL – FICHA 501.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

6.2 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA SETIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto.

7.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 13 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



Contrato nº. 046/2021

Processo Administrativo nº. 37.265/2020 – Pregão nº. 326/2020

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 ABR 2021

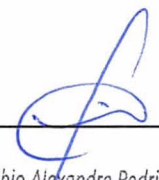

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

KELLER EMPRESA DE SANEAMENTO E ECOLOGIA EIRELLI
Contratada

TESTEMUNHAS:



1 - _____
VENDAS: CPF 127.045.218.59

2 -  _____
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3